

Lei n.º 2.780, de 17 de abril de 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria, por Termo de Fomento, com a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, e dá outras providências.”

IRINEO BEOLCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executiva a celebrar parceria **inexistindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, com a “Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME”, inscrita no CNPJ nº 60.003.761/0001-29, para promover a segurança e a qualidade da assistência prestada às crianças e adolescentes com câncer, bem como garantir a sustentabilidade do Centro Oncológico Pediátrico do Hospital da Criança e Maternidade de São José do Rio Preto, disponibilizando modernos equipamentos e novas terapêuticas e, principalmente, beneficiando todos os pacientes infanto-juvenis que necessitem de atendimento especializado em nossa Unidade de Saúde.

Parágrafo único. A parceria à que se refere o caput deste artigo terá por fim a transferência do total de R\$ 264.034,25 (duzentos e sessenta e quatro mil e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em parcela única, valor este que será aplicado conforme cronograma de execução do plano de trabalho, o qual prevê cronograma de 12 (doze) meses de atividades relacionadas ao projeto.

Art. 2.º - Aplica-se às parcerias autorizadas por esta lei o prazo previsto no § 1.º do art. 88 da lei 13.019/2014.

Art. 3.º - Aplica-se de forma subsidiária os dispostos no § 4.º do art. 32 e no art. 40 da lei 13.019/2014.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2025, a ser informado pelo Departamento de Contabilidade, constando expressamente no Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de abril de 2025; 95.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

Lei n.º 2.781, de 17 de abril de 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria, por Termo de Fomento, com a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, e dá outras providências.”

IRINEO BEOLCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executiva a celebrar parceria **inexistindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016 com a

“Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME”, inscrita no CNPJ nº 60.003.761/0001-29, para oferecer o que existe de mais avançado na luta contra câncer em idosos, com atendimento especializados, equipes multiprofissionais capacitadas, serviços diferenciados que incluem diagnóstico e avaliação geriátrica.

Parágrafo único. A parceria à que se refere o caput deste artigo terá por fim a transferência do total de R\$ 746.910,22 (setecentos e quarenta e seis, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos), em parcela única, valor este que será aplicado conforme cronograma de execução do plano de trabalho, o qual prevê cronograma de 12 (doze) meses de atividades relacionadas ao projeto.

Art. 2.º - Aplica-se às parcerias autorizadas por esta lei o prazo previsto no § 1.º do art. 88 da lei 13.019/2014.

Art. 3.º- Aplica-se de forma subsidiária os dispostos no § 4º do art. 32 e no art. 40 da lei 13.019/2014.

Art. 4.º- As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2025, a ser informado pelo Departamento de Contabilidade, constando expressamente no Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de abril de 2025; 95.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Lei n.º 2.782, de 17 de abril de 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria, por Termo de Fomento, com a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, e dá outras providências.”

IRINEO BEOLCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executiva a celebrar parceria **inexistindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, com a “Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME”, inscrita no CNPJ nº 60.003.761/0001-29, para garantir atendimento seguro, prestar assistência individualizada e ampliar o atendimento interdisciplinar às crianças e adolescentes vítimas de violência (suspeita ou confirmada) e realizar diagnóstico em ambiente reservado – Projeto Acolher - II.

Parágrafo único. A parceria à que se refere o caput deste artigo terá por fim a transferência do total de R\$ 357.904,10 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e quatro reais e dez centavos), em parcela única, valor este que será aplicado conforme cronograma de desembolso do plano de aplicação de recursos financeiros, contido no Plano de Trabalho, o qual compõe o Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 2.º- Aplica-se às parcerias autorizadas por esta lei, o prazo previsto no § 1.º do art. 88 da lei 13.019/2014.

Art. 3.º- Aplica-se de forma subsidiária os dispostos no § 4.º do art. 32 e no art. 40 da lei 13.019/2014.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2025, a ser informado pelo Departamento de Contabilidade,

constando expressamente no Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de abril de 2025; 95.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

MUNICIPIO DE Assinado de forma
CEDRAL:4509 digital por
3663000136 MUNICIPIO DE
CEDRAL:45093663
000136